

28 845	0903 00FM 0053	Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal									21.390.862
28 845	0903 00NS	Inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	S	3	1	90	0	151			21.390.862
28 845	0903 00NS 0053	Inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal									456.344.428
09 845	0903 00Q2	Pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	S	1	1	90	0	123			456.344.428
09 845	0903 00Q2 0053	Pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal									429.104.432
			S	1	1	90	0	151			429.104.432
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											906.839.722
TOTAL - GERAL											906.839.722

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74901 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funccafé - MAPA

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T			
			F	D		D		E			
	1031	Agropecuária Sustentável							1.620.432.397		
		Operações Especiais									
20 608	1031 0012	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)							1.620.432.397		
20 608	1031 0012 0001	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	F	5	0	90	0	180	1.620.432.397		
TOTAL - FISCAL											1.620.432.397
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.620.432.397

**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO****PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 2020**

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de 2019, seção 1, página 9, e tendo em vista o Processo nº 10132.100230/2020-88, resolve:

Nº 11.900 - Art. 1º Estabelecer que, para o mês de abril de 2020, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.348,64 (um mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de 2019, seção 1, página 9, e tendo em vista o Processo nº 10132.100225/2020-75, resolve:

Nº 11.901 - Art. 1º Estabelecer que, para o mês de maio de 2020, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de abril de 2020;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de abril de 2020 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de abril de 2020; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 0,997700.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de maio de 2020, será efetuada mediante a aplicação do índice de 0,997700.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Economia, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

**SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO****DESPACHO DE 12 DE MAIO DE 2020**

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 1027903-46.2019.4.01.3400, da 7ª Vara Federal Cível da SJDF, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17232/2020/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDIJANA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Janaúba - Estado de Minas Gerais, CNPJ 25.212.937/0001-51, Processo 46211.003722/2017-98, para representar a Categoria dos Servidores concursados e contratados da Prefeitura Municipal de Janaúba, Estado de Minas Gerais, dos servidores concursados e contratados da Câmara Municipal de Janaúba/MG, dos servidores públicos municipais inativos regidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Janaúba/MG - PREVIJAN, dos funcionários de Autarquias, Empresas e Fundações Municipais do município de Janaúba/MG, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Janaúba no Estado de Minas Gerais/MG, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria dos Servidores concursados e contratados da Prefeitura Municipal de Janaúba, Estado de Minas Gerais, dos servidores concursados e contratados da Câmara Municipal de Janaúba/MG, dos servidores públicos municipais inativos regidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de

Janaúba/MG - PREVIJAN, dos funcionários de Autarquias, Empresas e Fundações Municipais, no Município de Janaúba no Estado de Minas Gerais/MG; B) SIND-SAUDE/MG - SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DE MINAS GERAIS, CNPJ: 42.765.594/0001-71, Processo: 24000.003358/90-64; excluindo a categoria dos Servidores do Sistema Operacional de Saúde Pública no Município de Janaúba no Estado de Minas Gerais/MG, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

**SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO  
E COMPETITIVIDADE****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
SERVIÇOS E INOVAÇÃO****PORTARIA Nº 11.930, DE 12 DE MAIO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo § 1º do art. 9º da Portaria nº 13.873, de 16 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar a firma de auditoria BAKER TILLY 4PARTNERS AUDITORES INDEPENDENTES S/S (CNPJ 18.596.945/0001-83), conforme processo nº 19687.102599/2020-23, de 09 de abril de 2020, para fins de verificação do atendimento dos compromissos e requisitos exigidos pela Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º A firma de auditoria credenciada está sujeita à verificação do cumprimento do disposto na Portaria nº 13.873, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.948, DE 11 DE MAIO DE 2020**

Revoga a Instrução Normativa SRF nº 51, de 10 de maio de 1999, que autoriza a comercialização, em CD-ROM, de todos os programas geradores de declarações elaborados pela Secretaria da Receita Federal.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Instrução Normativa SRF nº 51, de 10 de maio de 1999, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), tendo em vista o disposto no inciso II do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE BARROSO TOSTES NETO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.949, DE 12 DE MAIO DE 2020**

Revoga Instruções Normativas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa revoga Instruções Normativas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes Instruções Normativas:

I - Instrução Normativa DPRF nº 50, de 2 de janeiro de 1983;

II - Instrução Normativa SRF nº 73, de 21 de julho de 1989;

III - Instrução Normativa Conjunta DPRF/DTN nº 89, de 15 de junho de 1990;

IV - Instrução Normativa DPRF nº 114, de 26 de setembro de 1990;

V - Instrução Normativa DPRF nº 8, de 21 de janeiro de 1991;

VI - Instrução Normativa DPRF nº 34, de 15 de maio de 1991;

VII - Instrução Normativa DPRF nº 64, de 4 de setembro de 1991;

VIII - Instrução Normativa DPRF nº 64, de 18 de maio de 1992;

IX - Instrução Normativa DPRF nº 69, de 28 de maio de 1992;

X - Instrução Normativa Conjunta SRF/STN nº 78, de 10 de setembro de 1993;

XI - Instrução Normativa SRF nº 8, de 3 de fevereiro de 1994;

XII - Instrução Normativa Conjunta SRF/MINC nº 1, de 13 de junho de 1995;

XIII - Instrução Normativa SRF nº 33, de 31 de março de 1998;

XIV - Instrução Normativa SRF nº 79, de 28 de junho de 1999;

XV - Instrução Normativa SRF nº 15, de 14 de fevereiro de 2000;

XVI - Instrução Normativa SRF nº 16, de 14 de fevereiro de 2000;

XVII - Instrução Normativa SRF nº 43, de 25 de abril de 2000;

